



Pirassununga, 5 de outubro de 2026

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo Nº 15/2026

Autoria: Vereador Áidano Aparecido De Souza ("Dú da Farmácia")

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que Concede o Título de Cidadão Pirassununguense ao Sr. Arnaldo Jorge da Silva.

Parecer Jurídico

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE AO SENHOR ARNALDO JORGE DA SILVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR REGULAR. AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO CONTINUADO (LC 101/2000). CERTIDÃO DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA NEGATIVA (ANEXO Nº 877/2026). VIABILIDADE JURÍDICA RECONHECIDA. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

Relatório

Trata-se do Decreto Legislativo nº15/2026, de autoria do Vereador Áidano Aparecido de Souza ("Du da Farmácia"), objetivando a concessão do título honorífico de Cidadão Pirassununguense ao Senhor Arnaldo Jorge da Silva.

Conteúdo e Dispositivos do Texto

- **Ementa:** Registra-se a seguinte ementa no texto original: "*Concede Título honorífico ao Sr. Arnaldo Jorge da Silva.*".
- **Artigo 1º:** Outorga expressamente ao Senhor Arnaldo Jorge da Silva o título de Cidadão Pirassununguense.
- **Artigo 2º:** Determina que as despesas decorrentes do Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Artigo 3º:** Estipula a vigência da norma a partir da data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.



Na justificativa apresentada pelo autor da proposição, relata-se que o homenageado é pessoa reconhecida pelo trabalho, pela dedicação à família e pela participação na vida comunitária de Pirassununga. Aponta-se a trajetória de perseverança e o compromisso social como fundamentos que tornam justa a concessão da honraria municipal.

Documentos que Instruem o Processo

1. **Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2026:** Proposição legislativa subscrita pelo Vereador.
2. **Documento de Identificação Oficial da CNH do Homenageado:** Documento pessoal oficial do Senhor Arnaldo Jorge da Silva.
3. **Certidão Estadual de Distribuições Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:** Documento oficial expedido pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo atestando a situação criminal do homenageado.
4. **Anexo nº 877/2026 (Certidão de Análise de Prevenção Legislativa):** Documento oficial subscrito pela Agente Legislativo Jurídico certificando a inexistência de outro projeto de decreto legislativo em tramitação com conteúdo idêntico ou semelhante.

Fundamentação

Competência

A matéria versada no Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2026 insere-se na competência privativa do Poder Legislativo Municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

A outorga de títulos honoríficos de cidadania municipal a cidadãos que se distinguiram por serviços



prestados à comunidade constitui atribuição exclusiva da Câmara Municipal, expressa por meio de decreto legislativo, prescindindo da sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 27 da Constituição do Estado de São Paulo.

Legalidade Estrita

Sob o prisma da legalidade estrita, não se verifica vício de iniciativa. A apresentação de projeto de decreto legislativo para concessão de cidadania honorífica insere-se na faculdade parlamentar individual de qualquer Vereador, amparada no artigo 55 da Resolução nº 165/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga). A iniciativa do Vereador guarda estrita observância às balizas constitucionais e organizacionais municipais.

Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

No plano orçamentário e fiscal, constata-se que a concessão de honraria pública possui natureza eminentemente moral e simbólica. Por não implicar criação, expansão ou majoração de despesa obrigatória de caráter continuado, nem configurar renúncia de receita, a proposição afasta a exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Compatibilidade com a LINDB

A apreciação da matéria atende aos preceitos dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), visto que a edição do decreto legislativo gera efeitos restritos ao âmbito de reconhecimento



social do homenageado, sem acarretar ônus desproporcional ou prejuízo à regularidade da administração pública municipal.

Inovação Legislativa, Interesse Local e Risco de Antinomia

A proposição atende ao pressuposto do interesse local (artigo 30, I, da Constituição Federal). Conforme atestado pela Agente Legislativo Jurídico na Certidão de Análise de Prevenção Legislativa (Anexo nº 877/2026), certificou-se a inexistência de outro projeto de decreto legislativo em tramitação com conteúdo idêntico ou semelhante. Inexiste antinomia ou conflito com o ordenamento jurídico municipal vigente.

Técnica Legislativa

O texto da proposição atende genericamente às regras da Lei Complementar Federal nº 95/1992 e do Decreto Federal nº 12.002/2021. Recomenda-se que a Mesa Diretora adeque no sistema de tramitação a indicação do quórum de votação para declarar a exigência de quórum qualificado de dois terços, assegurando a rigidez processual da deliberação.

Conclusão

Em face do exposto, conclui-se que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2026 APRESENTA VIABILIDADE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL**. Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3YB941Y83Y2T32MV>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3YB9-41Y8-3Y2T-32MV

Mauro Zamaro
Diretoria Jurídica